

# **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA REGIMENTO INTERNO 1.959**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT resolve adotar o seguinte **REGIMENTO INTERNO**

### **TITULO I**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, obedecerá para os seus trabalhos, aos dispositivos deste Regimento e funcionará nesta cidade, no edifício para esse fim destinado.

### **TITULO II**

#### **INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**Artigo 2º** - No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz de Direito da Comarca ou na sua falta pela da mais próxima, reunir-se-ão na sede do Município, o lugar próprio, os Vereadores à Câmara Municipal, diplomados na forma da Lei.

**Artigo 3º** - A esta sessão que deverá ser presidida pelo Juiz de Direito deverá estar presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

**Artigo 4º** - Verificada a autenticidade dos diplomatas o Juiz convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como Secretário até a constituição da Mesa.

**Artigo 5º** - Convidará então o Juiz nominalmente, ao Vereador mais velho a prestar o seguinte compromisso:

“ PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”. Cada um dos Vereadores o confirma dizendo: “ASSIM PROMETO”.

§ Único - Assinatura dos Vereadores na Ata termo completará o compromisso.

**Artigo 6º**- Proceder-se-a à eleição da Mesa, observando as normas do Capítulo II deste Regimento.

**Artigo 7º** - Ao Juiz que presidir a instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia do mandato e convocar o suplente.

**Artigo 8º** - Depois de empossada a Mesa o Juíz declara instalada a Câmara, cessando assim a sua intervenção.

**Artigo 9º** - Da sessão da instalação, lavrar-se-a Ata em três vias sendo uma no livro próprio e as outras em papel avulso que serão remetidas ao arquivo público do Estado e Diretoria Regional de Geografia.

**Artigo 10º** - Instalada a Câmara, apresentado Vereadores não empossados ou suplentes convocados, será o compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, lavrando no livro especial a Ata competente e mencionado o ocorrido, na Ata da sessão respectiva.

**Artigo 11º** - A Câmara, na sessão seguinte ou dentro de trinta dias de sua instalação, dará posse ao Prefeito que prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO, COM LEALDADE DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PREFEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E CUMPRIR AS LEIS”.

**Artigo 12º** - A Câmara no mesmo prazo dará posse ao Vice Prefeito.

**Artigo 13º**- Decorrido o prazo legal sem a posse do Prefeito e Vice Prefeito, consideram-se renunciados os respectivos mandatos.

**Artigo 14º** - Só serão válidas as sessões realizadas no Edifício destinada ao seu funcionamento, salvo o caso de calamidade pública em que poderá esta ser realizada provisoriamente em outro local.

### **CAPITULO III DA MESA**

**Artigo 15º** - A Mesa da Câmara será eleita anualmente no início da primeira reunião ordinária.

**Artigo 16º** - A Mesa da Câmara compor-se-a de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e de 1 (um) Secretário os quais se substituirão na mesma ordem.

**Artigo 17º** - O mandato durará até a constituição da nova Mesa a cuja eleição presidirá, salvo o caso previsto pelo Art. 53 da Lei Eleitoral nº 28.

Artigo 18º - Para a eleição da Mesa, serão convidados os Vereadores a votar, depositando cada um deles na urna, 3 (três) cédulas, uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e a outra para Secretário.

Artigo 19º - A Mesa compete assinar as Atas das sessões, as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sessão e dirigir todos seus trabalhos.

Artigo 20º - Na ausência do Secretário da Mesa o Presidente designará um dos Vereadores para exercer as funções de Secretário.

## **CAPITULO IV DO PRESIDENTE**

Artigo 21º - O Presidente dirigirá os trabalhos e representará em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.

Artigo 22º - Ao Presidente da Câmara compete:

- I - abrir, presidir, encerrar os trabalhos, manter a ordem, observar, e fazer observar as Leis e este Regimento.
- II - mandar ler os projetos de leis, resoluções e assinar as Atas da Câmara.
- III - conceder a palavra aos Vereadores, não consentindo divagações estranhas ao assunto de que for tratar.
- IV - autorizar as despesas de expediente da Câmara e impressão de publicidades dos Atos Legislativos Municipais.
- V - requisitar do Prefeito as importâncias para pagamento de ajuda de custo dos Vereadores, vencimentos dos servidores da

Secretaria e outras despesas para as quais esteja legalmente autorizado.

- VI - estabelecer o objeto da discussão, o ponto sobre o qual cai a votação e anunciar resultado das votações.
- VII - exercer as funções do prefeito nos casos previstos na Constituição.
- VIII - advertir ao orador quando faltar a consideração devida a Câmara ou a um de seus membros.
- IX - convocar reuniões extraordinárias no caso de urgência, ou à requerimento do Prefeito ou de um terço dos Vereadores.
- X - distribuir e encaminhar os projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos que devem ser sancionados pelo Prefeito ou sobre os quais as comissões devem emitir parecer.
- XI - abrir, numerar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da câmara ou sua secretaria.
- XII - assinar correspondências oficiais sobre assuntos afetos à Câmara.
- XIII - dirigir e superintender todo o serviço da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar do Prefeito ao respectivos pagamentos.
- XIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito ou da Câmara.
- XV - promulgar e publicar as Leis e Resoluções da Câmara.
- XVI - regulamentar os serviços da secretaria da Câmara.

XVII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

XVIII - no caso de empate nas deliberações da Câmara o Presidente terá o voto de qualidade e nas eleições terá apenas o voto simples.

## **CAPITULO V DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 23º - Substitui ao Presidente:

- I - não se achando o Presidente no recinto à horas regimental de iniciar os trabalhos, cedendo-lhe, porém o lugar à sua chegada.
- II - e todos os casos de ausência, faltas, impedimentos ou licença do Presidente, assumirá toda e qualquer responsabilidade do Presidente.

## **CAPITULO VI DO SECRETARIO**

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

- I - proceder a chamada dos Vereadores presentes, no início das sessões.
- II - ler os ofícios e todos os papéis presentes à Mesa.
- III - redigir, ler e assinar as Atas, tomas notas nota das observações e reclamações que sobre a mesma forem feitas.
- IV - contar os votos nas deliberações da Câmara e fazer a lista de votações nominais.

- V - recolher e guardar em boa ordem os objetos, os projetos, suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das Comissões, a fim de os apresentar quando necessário for.

## **CAPITULO VII DOS VEREADORES**

Artigo 25º - Compete aos Vereadores:

- I - comparecer às sessões no dia, hora e local designados.
- II - não se recusar de trabalho algum relativo a seu mandato, dar informações a pareceres de que for incumbidos, dentro do prazo legal.
- III - propor por escrito à Mesa todas as medidas que julgarem necessárias e convenientes ao município.
- IV - comunicar a Mesa o motivo que impossibilite de comparecer às sessões.
- V - tratar a Mesa demais membros da Câmara com o devido respeito, acatamento e consideração.

## **CAPITULO VIII DAS COMISSÕES**

Artigo 26º - Depois de constituída a Mesa, a Câmara elegerá as Comissões Permanentes, composta cada uma de três Vereadores.

- I - Comissão de Finança, Justiça e Legislação.
- II - Comissão de Viação e Obras Públicas.

- III - Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.
- IV - Comissão de Educação e Saúde.

Artigo 27º - Além das Comissões Permanentes a Câmara poderá nomear também Comissões Especiais, quando necessárias, as quais durarão enquanto durar o assunto para o qual criadas.

Artigo 28º - Cada Comissão elegerá o seu Presidente e será secretariada por um membro da Câmara.

## **CAPITULO IX DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Artigo 29º - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente doze vezes por ano, sendo no dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 30º - Se o dia designado para a primeira sessão coincidir com um feriado, considera-se para dia útil o imediato.

Artigo 31º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) - Pelo Presidente.
- b) - Por iniciativa de um terço dos Vereadores.
- c) - Por solicitação do Prefeito, com prévia declaração de motivo da reunião.

## **CAPITULO X DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Artigo 32º - Sessão Preparatória é aquela que precede o início dos trabalhos das reuniões ordinárias.

Artigo 33º - As sessões ordinárias são as sessões de que se compõem as sessões ordinárias.

Artigo 34º - Extraordinárias são sessões que fazem parte integrante das reuniões extraordinárias convocadas com prévia declaração do motivo.

Artigo 35º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, iniciadas às 14 horas, e seus trabalhos não excederão de 4 horas.

§ Primeiro - As sessões extraordinárias, diurnas ou noturnas, serão realizadas em qualquer dia.

§ Segundo - As sessões ordinárias ou extraordinárias, serão públicas, salvo o caso do Artigo 36 deste Regimento.

Artigo 36º - A Câmara só poderá realizar sessões secretas se aprovadas pela maioria dos Vereadores, com indicação preciosa de seu objetivo.

Artigo 37º - A Câmara só poderá realizar sessões com a presença pelo menos da metade e mais um de seus Membros.

Artigo 38º - Em caso de urgência ou conveniência de ultimar-se qualquer discussão ou votação por deliberação do Senhor Presidente, ou por requerimento de um de seus Membros, poderá a Câmara prorrogar a sessão por mais uma hora.

§ Único - Este requerimento será feito ao anunciar o Presidente a ordem do dia para a sessão seguinte.

Artigo 39º - A hora designada para o início da sessão, o Presidente, o Secretário e demais Vereadores tomarão seus respectivos lugares e o Secretário fará a chamada nominal e tomará a nota dos presentes para constar na ata.

Artigo 40º - Se quinze minutos depois da hora designada para abertura da sessão não estiver presente número legal de Vereadores, far-se-á chamada, a leitura da ata de expediente que se dão necessário destino, não havendo número, o Presidente anuncia que não se realizará a sessão fazendo referência de tudo na ata.

## **CAPITULO XI**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Artigo 41º - Feita a chamada e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- 1) - Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.
- 2) - Leitura e despacho do expediente.
- 3) - Apresentação dos projetos, indicações e requerimentos.
- 4) - Apresentação dos Pareceres das Comissões.
- 5) - Declaração da matéria para ordem do dia da sessão seguinte.

10

Artigo 42º - Lida a Ata é posta em discussão e, não havendo impugnação, será considerada aprovada sem votação.

Artigo 43º - Assinada a Ata, seguir-se-a a leitura do expediente, apresentação dos projetos e leitura dos Pareceres das Comissões cujos trabalhos não excederão a primeira hora.

§ Único - Ao autor de cada projeto será permitido uma breve justificação sobre o mesmo, não excedendo, porém, a 10 (dez) minutos.

Artigo 44º - A Ata deve resumidamente descrever todos os trabalhos da sessão e assinada pela Mesa e demais Vereadores presentes.

§ Único - Notando algum Vereador imprecisão ou omissão na Ata, o Secretário fará a devida anotação ou retificação.

Artigo 45º - Na última sessão de uma reunião o Presidente suspenderá por alguns instantes, para a redação da Ata afim de ser discutida e aprovada nessa mesma sessão.

Artigo 46º - Anunciada a discussão de qualquer matéria, projeto ou resolução, parecer das comissões, o Secretário fará a leitura dos mesmos, antes da discussão.

§ Único - Os pareceres que não forem lidos na sessão em que forem propostos, ficarão para a sessão seguinte, gozando do privilégio da preferência, salvo o caso de urgência.

11

Artigo 47º - O Vereador que quiser propor a urgência deverá usar da seguinte fórmula: PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO DE URGÊNCIA OU PARA REQUER URGÊNCIA A DETERMINADO PROJETO, A CÂMARA CONSIDERA JULGAR DE TAL IMPORTÂNCIA.

Artigo 48º - O adiantamento só poderá ser proposto pelo Vereador que estiver com a palavra, estando o projeto em Segunda ou terceira discussão interrompida.

Artigo 49º - Pode-se interromper ligeiramente os trabalhos quando algum Vereador pedir a palavra para:

- 1) - Lembrar melhor método a seguir na votação.
- 2) - Melhor esclarecimento sobre a votação.
- 3) - Reclamar contra infração do requerimento.
- 4) - Notar qualquer irregularidade nos trabalhos.
- 5) - Rápido esclarecimento pessoal ou declaração de voto.

Artigo 50º - Todas as questões de ordem que surgirem nas sessões poderá qualquer Vereador recorrer ao Plenário da Câmara para que esta delibere, sobre qualquer medida, tomada pelo Presidente.

Artigo 51º - Na seleção de matéria para ordem do dia deverá o Presidente seguir a ordem, salvo o caso de urgência.

Artigo 52º - Nenhum Vereador poderá usar da palavra sem que esta lhe seja concedida pelo Presidente a quem devem sempre ele se dirigir em seu discurso.

Artigo 53º - A palavra será concedida ao Vereador que a solicitar em primeiro lugar, cabendo porém ao Presidente, regular a procedência, quando muito a pedirem ao mesmo tempo.

§ Único - Os autores de qualquer projeto, requerimento de moção ou os relatores de comissão, terão sempre a preferência quando pedirem a palavra para discutirem assuntos relativos à matéria de seus trabalhos.

## **CAPITULO XII**

### **DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES**

Artigo 54º - A iniciativa de apresentar projetos, cabe:

- 1) - Ao Presidente.
- 2) - A qualquer Vereador da Câmara Municipal.

Artigo 55º - Só será admitido os projetos e resoluções que versarem sobre assunto de competência da Câmara.

Artigo 56º - Os projetos devem serem escritos em artigos numerados concedido nos mesmos termos que devem ficar como leis e assinados por seus autores.

Artigo 57º - Os projetos devem ser lidos pelo Secretário depois da leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara se o julga objeto de deliberação da Câmara.

§ Único - Considerando-o a Câmara objeto de sua deliberação será então enviado às Comissões para o parecer, caso contrário será então o projeto considerado rejeitado.

Artigo 58º - A comissão a que for enviado o projeto, poderá propor emendas ou opinar ao contrário.

Artigo 59º - Necessitando a comissão de informações sobre o projeto, poderá requere-la por intermédio do Presidente.

Artigo 60º - O projeto sobre o qual a comissão deixar de emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias, poderá ser requerido por qualquer Vereador para entrar em ordem dos trabalhos.

Artigo 61º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos sobre leis de orçamento e aumento de vencimentos de funcionários da Prefeitura.

### **CAPITULO XIII DOS PROJETOS VETADOS**

Artigo 62º - Os projetos vetados pelo Prefeito, serão encaminhados a uma Comissão de 03 (três) membros eleitos pela Câmara que, dentro de 10 (dez) dias do recebimento, emitirá seu parecer.

§ Primeiro - Dentro de 30 (trinta) dias o projeto vetado será submetido a única discussão e será considerado aprovado se obtiver o voto de dois terços dos Vereadores.

§ Segundo - Rejeitado o veto o Presidente da Câmara o promulgará e o fará publicar.

### **CAPITULO XIV**

Artigo 63º - Depois dos pareceres das comissões, nenhum projeto pode ser posto em discussão, sem ter sido dado para ordem do dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo o caso desse estar em regime de urgência.

§ Único - O Secretário dentro do mesmo prazo fornecerá aos Vereadores cópia do projeto e do parecer.

Artigo 64º - Passarão por 03 (três) discussões os projetos que se referem ao orçamento, tributações, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratórias para pagamento de dívidas fiscais, anexação do Município a outro, concessão de favores, privilégios, vendas, doação ou permuta de imóveis e qualquer outro contrato, acordos ou convênios.

§ Único - Os outros projetos e resoluções, passarão por duas discussões.

Artigo 65º - Somente na primeira discussão poderá ser apresentadas emendas, aditivos, modificações, supressões e substitutivos aos projetos e resoluções, sendo porém, a votação das emendas substitutivas, feitas em separado.

§ Primeiro - Aprovado o projeto em primeira discussão voltará o projeto, emenda e substitutivo à Comissão competente para o parecer sobre a emenda e substitutivo.

§ Segundo - Os projetos que não forem emendados ou substitutivos e os dispensados de novo parecer, serão dados para a ordem do dia seguinte.

Artigo 66º - Os projetos aprovados em primeira discussão, serão discutidos em globo com as emendas e substitutivos na segunda discussão da qual será permitido emendas de simples redação.

Artigo 67º - Os projetos rejeitados na primeira e Segunda discussão serão arquivados. Só poderão ser reproduzido, no ano seguinte.

Artigo 68º - Os projetos obrigados a 03 (três) discussões (no caso do Artigo nº 63 deste Regimento) aprovado na seguinte discussão, serão enviados à Comissão de redação do qual voltará a terceira discussão.

Artigo 69º - Os projetos sujeitos a 02 (duas) discussões, depois da segunda, serão enviados ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, para a sanção.

Artigo 70º - Os requerimentos, Representações e Moções, passarão por uma só discussão, salvo o caso em que por sua natureza ou a pedido do seu Autor exige o parecer de informações de alguma Comissão.

Artigo 71º - Do projeto aprovado em última discussão serão extraídas 02 (duas) vias assinadas pela Mesa das quais a primeira será enviada ao Prefeito e a Segunda arquivada.

## **CAPITULO XV DAS VOTAÇÕES**

Artigo 72º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos vereadores.

Artigo 73º - Só por voto de dois terços dos Membros da Câmara serão aprovadas as proposições seguintes:

- 1) - Representação à sanção para empréstimo externo.
- 2) - Isenção tributária, concessão de subvenção e serviços públicos.
- 3) - Associação com outro Município para explorar ou administrar serviços.
- 4) - Associação com outras Comarcas para reforma de Constituição.

- 5) - Recorrendo a Assembléia modificação nos limites ou sua anexação a outro Município.
- 6) - Projeto vetado pelo Prefeito.

Artigo 74º - Só serão aprovados com maioria absoluta de votos:

- 1) - Perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- 2) - Venda, doação ou permuta de bens, alienação de imóveis e bens de uso comum do povo.

Artigo 75º - Não se realizando a votação por falta de número legal, proceder-se-à nova chamada constando em Ata o nome dos ausentes.

Artigo 76º - A votação pode ser feita por 03 (três) métodos:

- 1) - Pelo método simbólico nos casos comuns.
- 2) - Pelo método nominal nos assuntos mais importantes.
- 3) - Por escrutínio secreto no caso de interesse particular.

§ Primeiro - O Presidente dará seu voto tanto na votação nominal, como na votação aberta, entretanto na votação pelo método simbólico o seu voto será somente o de minerva.

Artigo 77º - O método simbólico consiste no Presidente dizer: - OS SENHORES QUE APROVAM QUEIRAM CONSERVAR-SE SENTADOS.

§ Único - Se algum Vereador pedir verificação dos votos o Presidente dirá: - QUEIRAM SE LEVANTAR OS SENHORES QUE VOTARAM CONTRA, o secretário contará os votos para conferir com os primeiros.

## MÉTODO NOMINAL

Artigo 78º - O método nominal só será adotado quando requerido por algum Vereador e a Câmara admitir.

Artigo 79º - Na votação nominal o Secretário fará chamada pela lista geral organizando 02 (duas) relações, uma para os que votarem a favor (SIM), outra para os que votaram contra (NÃO).

§ Único - No caso de empate o Presidente decidirá a votação quando a votação for pelo método simbólico.

Artigo 80º - A votação pelo Método aberto, fazer-se-á pela chamada de ordem alfabética pelo 1º. secretário da Mesa Diretora, aos Vereadores Membros do Parlamento Municipal, onde os mesmos manifestarão os seus votos, contra ou a favor, de forma aberta ao público”.

Artigo 81º - Os Vereadores presentes a sessão não poderão deixar de votar salvo caso de assuntos de interesse próprio ou de seus consangüíneos até o terceiro grau em que lhe é vetado votar.

Artigo 82º - Qualquer que seja o método na eleição, cabe ao Secretário apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

19

Artigo 83º - Concluída a votação o Presidente lançará no projeto a deliberação da Câmara e a sua rubrica.

### **CAPITULO XVI DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

Artigo 84º - Requerimento, indicação e representação, são proposta sobre projetos de expediente, só serão admitidos na primeira hora da sessão.

Artigo 85º - Os requerimentos e indicações, poderão ser feitos por Vereadores presentes a sessão, eles escritos e assinados e remetidos à Câmara ao Prefeito, independente de votação.

### **CAPITULO XVII DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Artigo 86º - Nenhum projeto pode ser discutido sem o parecer da comissão e assinado por seus membros, salvo se o Plenário opinar em contrário.

§ Único - O membro da comissão que não concordar com o parecer poderá juntar à assinatura a palavra “vencido”.

Artigo 87º - Faltando um dos membros da comissão o Presidente designará um Vereador para substituí-lo.

20

### **CAPITULO XVIII**

Artigo 88º - Poderá a Mesa por seu Presidente ou por requerimento de qualquer Vereador prender em flagrante ao perturbador da ordem da ordem ou a desacatar a um membro da Câmara em sessão.

Artigo 89º - O ato do flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e remetido à autoridade competente.

### **CAPITULO XIX DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE LEIS**

Artigo 90º - Aprovado o projeto será enviado ao Prefeito para sanção e publicação.

Artigo 91º - Se o Prefeito veta um projeto, será este submetido novamente à votação, rejeitando o veto por dois terços dos Vereadores será promulga e publicado pelo Presidente.

Artigo 92º - A forma para a sanção será a seguinte: A CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

§ Único - Se o Prefeito não sancionar nem voltar o projeto dentro de 10 (dez) dias de seu recebimento, será este promulgado e publicado pelo Presidente.

21

Artigo 93º - A forma para promulgação de resoluções será: A CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 94º - Salvo disposições em contrário, as leis e resoluções obrigam depois de 08 (oito) dias a sua publicação.

Artigo 95º - Os originais das leis e resoluções devidamente autenticados pela Mesa serão registradas em livros próprios e remetidos ao Prefeito.

## CAPITULO XX

Artigo 96º - As representações da Câmara aos Poderes públicos serão assinados pela Mesa e os papéis do expediente pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito, por ofício.

Artigo 97º - As ordens do Presidente sobre serviços da Câmara, serão expedidas por meios de portarias.

## CAPITULO XXI

Artigo 98º - Contra atos do Prefeito relativos a funcionários do Município caberá recurso para a Câmara, a qual

envia-lo-a à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para emitir parecer dentro de 10 (dez) dias.

22

Artigo 99º - Emitido o parecer pela Câmara será este submetido a uma só discussão e votação e, da decisão tomada pela Câmara será enviada cópia ao Prefeito.

Artigo 100º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Mesa baseando-se o quanto possível no Regimento da Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 101º - Este Regimento entrará em vigor depois da sua aprovação e promulgação.

Sala das sessões da Câmara municipal de Nortelândia, 12 de março de 1959.

Alcenor Alves Barreto	- Presidente
Nilo Nasser	- Vice-Presidente
Salvador Neves Barbosa	- Vereador
Manoel Ribeiro de Campos	- Vereador
João Alves da Cunha	- Secretário